

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 e com os Decretos nº 5.109 de 17 de junho de 2004 e nº 5.145 de 19 de julho de 2004, convoca as instituições sem fins lucrativos com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, para a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil organizada no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI, para a Gestão 2004 a 2006, na forma deste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Poderão se inscrever organizações nacionais de e para pessoas idosas, representativas dos empregadores, dos trabalhadores e da comunidade científica, comprovadamente sem fins lucrativos e de âmbito nacional, que tenham filiais organizadas em pelo menos cinco Estados, distribuídas por, no mínimo, três regiões do País.

2. DA QUALIFICAÇÃO

2.1. Será considerada qualificada a participar da Assembléia de Eleição a instituição que apresentar até o dia 20 de agosto de 2004, data da postagem ou entrega, junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF, CEP 70064-900, a seguinte documentação:

- a) Ofício dirigido ao Secretário Especial dos Direitos Humanos, solicitando a qualificação da entidade para participar do processo eletivo e indicando a área de atuação em que pretende concorrer, de acordo com o estabelecido no item 3.2 deste Edital;
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório
- c) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do documento de identidade e CPF do representante da instituição;
- e) Comprovação de representação legalmente constituída em pelo menos cinco estados, distribuídas por, no mínimo, três regiões do País, mediante cópia autenticada dos Estatutos Sociais de suas filiais registrados em cartório e respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ.

2.2. Os documentos apresentados para qualificação serão analisados por comissão formada por um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, um representante do Ministério Público Federal e um representante do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, que terá até dia 25 de agosto de 2004 para informar o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. Os representantes da sociedade civil organizada no CNDI serão eleitos em Assembléia, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2004, às 14h00, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, Auditório Tancredo Neves, Brasília-DF.

3.2. Os representantes da sociedade civil organizada no CNDI serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

- I – organizações de trabalhadores – 1 vaga;
- II – organizações de empregadores – 1 vaga;
- III – organizações de aposentados – 1 vaga;
- VI – conselhos profissionais – 1 vaga;
- V – organizações da comunidade científica – 2 vagas;
- VI – organizações de educação, lazer, cultura, esporte ou turismo – 2 vagas;
- VII – organizações de defesa de direitos – 3 vagas;
- VIII – organizações de assistência social – 3 vagas.

3.3. A entidade qualificada a participar da Assembléia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante instrumento público.

3.3.1. O representante de uma entidade qualificada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no CNDI.

3.4. Será considerada eleita a entidade que receber o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecido no item 3.2 deste Edital.

3.4.1. No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da(s) vaga(s) em cada área de atuação, o Presidente da Assembléia deverá observar os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I – a quantidade de estados em que a entidade está representada;
- II – a quantidade de regiões em que a entidade está representada
- III – a antiguidade do registro de seus estatutos.

3.5. A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

3.6. O processo eleitoral será presidido pelo representante do Ministério Público Federal que integrar a comissão mencionada no item 2.2, deste Edital.

NILMÁRIO MIRANDA
Secretário Especial dos Direitos Humanos